



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 14 DE Julho DE  
2022.

Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS  
14/07/2022  
09 h 50 minutos

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 158/2017 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 214/2019 PARA ALTERAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 22/07/2022

A Prefeita do Município:

Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 158, de 31 de outubro de 2017 alterado pela Lei Complementar Municipal nº 214/2019 para modificar o vencimento dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às/ Endemias, nos termos determinados pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 passando o referido anexo a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

Cargo	Lotação	Número de vagas	Escolaridade de mínima	Carga horária	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	UBS São João Velho	8	Ensino médio completo	40h semanais	Dois salários mínimos
	UBS São Tiago	10			
	UBS Barrinha	8			
	UBS Mandacaru	8			
	UBS COAB	4			
	UBS São Joãozinho	7			
	UBS Centro	10			
	UBS Morada do Sol	10			
	UBS Tabuleiro Alto	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

	UBS Boa Sorte	10			
Agente de Combate às Endemias	Quadro Geral	10	Ensino médio completo	40h semana is	Dois salários mínimos

**Art. 2º** - O reajuste do vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, nos termos trazidos pelo art. 1º desta Lei, ficará condicionado ao efetivo repasse do Auxílio Financeiro de que trata o §9º e § 10º da Emenda Complementar nº 120 de 05 de maio de 2022;

**Art. 3º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento vigente, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 06 de julho de 2022.

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL



**MENSAGEM Nº 25/2022**

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei nº 356 / 2022, que altera a Lei Complementar Municipal nº 158/2017 alterada pela Lei Complementar nº 214/2019, para reajustar o vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, nos termos determinados pela Emenda Complementar nº 120 de 05 de maio de 2022, que determinou o reajuste do piso salarial dos referidos cargos em dois salários mínimos.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Destaque-se que, conforme o art. 9º-C, *caput*, e § 3º, bem como o art. 9º-D, todos da Lei nº 11.350/06, combinado com o art. 7º do Decreto nº 8474/2015, compete à União auxiliar o município com 95% do vencimento de cada agente, mais 5% de incentivo financeiro. Por esse motivo é que o artigo 2º deste Projeto de Lei condiciona o reajuste e o pagamento do piso ao efetivo repasse do valor pela União.

Diante do exposto, deixamos de enviar o impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) devido ao fato de que o § 11 incluído no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 prevê que os recursos para pagamento do vencimento ou qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa de pessoal.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovo os votos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 06 de julho de 2022

  
**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG